

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de Professores de apoio educacional, na condição de pessoa física, para atuação junto a alunos da rede municipal de ensino de Lajedinho - Bahia que apresentem necessidades educacionais especializadas, com vistas à promoção da inclusão escolar, da acessibilidade pedagógica e do desenvolvimento integral dos estudantes.

1.2. Os profissionais de apoio atuarão de forma direta no ambiente escolar, prestando suporte às atividades pedagógicas, colaborando na adaptação de materiais didáticos e recursos de acessibilidade, bem como no acompanhamento individualizado dos alunos, de acordo com o planejamento do professor regente, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e demais normas correlatas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade do Município de Lajedinho/BA em assegurar o atendimento educacional especializado (AEE), com foco no acompanhamento direto e individualizado de estudantes com necessidades educacionais especiais, bem como no suporte pedagógico às turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

2.2. A presente demanda decorre da ausência de cargos efetivos específicos no quadro atual de pessoal, o que inviabiliza o provimento regular e imediato das funções, comprometendo a continuidade dos serviços educacionais voltados à inclusão e à equidade no âmbito das escolas municipais.

2.3. Ressalta-se que todos os candidatos aprovados no último Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado em 2024, já foram devidamente convocados e lotados, não havendo, no momento, concurso público válido em vigor para o provimento da função em questão. A Administração se encontra em fase de estudos e reestruturação do próximo certame, cuja tramitação depende de adequações legais, administrativas e orçamentárias.

2.4. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) reconhece a presença do profissional de apoio educacional como um componente essencial para a eliminação de barreiras à aprendizagem, viabilizando a plena participação dos estudantes no processo educacional, de forma personalizada, ética e inclusiva.

2.5. As atividades a serem desempenhadas pelos professores de apoio têm como objetivo promover a inclusão escolar e social, o respeito às diferenças, o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e da cidadania dos alunos, fortalecendo os vínculos com a escola, a família e a comunidade, especialmente nas etapas e modalidades que demandam atenção pedagógica ampliada, como o AEE e a EJA.

2.6. Considerando que a natureza da função exige prestação direta, pessoal e intransferível, incompatível com a terceirização, e diante da demanda contínua identificada pelas unidades escolares, a contratação por credenciamento mostra-se a alternativa legal, eficiente e compatível com o interesse público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A presente medida possui caráter emergencial, excepcional e transitório, válida até a finalização do novo processo seletivo simplificado ou concurso público em estudo, assegurando, enquanto isso, a manutenção do atendimento especializado, a inclusão educacional e o cumprimento dos direitos constitucionais dos estudantes público-alvo da educação especial e da EJA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação tem como fundamento primário o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.2. O art. 208 da mesma Constituição impõe ao Poder Público o dever de garantir o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando-lhes o pleno acesso, permanência e aprendizagem.

3.3. A contratação por credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de realização de contratações simultâneas, paralelas e padronizadas, nas quais a Administração Pública convoca interessados para prestação de serviços de forma não excludente, conforme demanda.

3.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei, entende-se como credenciamento o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

3.5. A regulamentação do procedimento encontra-se no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, por meio de chamamento público sem caráter competitivo, aplicável nas hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e padronizadas.

3.6. A contratação de professores para atuar no atendimento educacional especializado (AEE) e no apoio às turmas da EJA também se encontra respaldada na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe à Administração Pública o dever de garantir condições de acessibilidade e apoio pedagógico individualizado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação.

3.7. A medida fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seu art. 58, que trata do atendimento educacional especializado, e no art. 62, que estabelece a exigência de Licenciatura Plena como formação mínima para o exercício do magistério na educação básica.

3.8. Ademais, a presente contratação está amparada na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), documento normativo do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes para a presença de profissionais de apoio educacional nas escolas públicas, com o objetivo de promover a participação, permanência e aprendizagem de todos os alunos.

3.9. A estruturação do presente Termo de Referência também observa as orientações técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) quanto à formalização dos processos de credenciamento, a exemplo do Parecer GAB/TCM nº 1629/2022 e do Acórdão nº 1840/2023, que reconhecem a legalidade do credenciamento como modalidade válida de contratação para atendimento a necessidades específicas da rede pública de ensino, desde que devidamente motivadas e documentadas. 3.5. A contratação proposta também observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, publicidade, moralidade, economicidade e isonomia, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os dispositivos legais relativos à formalização contratual (arts. 89 a 94), à fiscalização da execução (art. 117), à possibilidade de prorrogação (art. 105) e às disposições específicas sobre a execução indireta por meio de terceiros credenciados.

3.6. A presente contratação também observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto nos arts. 11, 12, 20, 26 e 105 da referida norma legal, no que se refere à prorrogação contratual, fiscalização, pagamento e execução indireta por terceiros credenciados.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha da presente contratação por meio de **credenciamento público** fundamenta-se na necessidade temporária, excepcional e de interesse público relevante de assegurar o atendimento educacional individualizado e o suporte pedagógico especializado aos estudantes com **necessidades educacionais específicas** regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, bem como àquelas turmas da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** cuja dinâmica exige apoio técnico-operacional específico.

4.2. Referida necessidade reveste-se de caráter essencial e inadiável, por se tratar de serviço diretamente vinculado à efetividade do direito fundamental à educação, cuja oferta, permanência, participação e aprendizagem dos educandos devem ser garantidas nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

4.3. A contratação temporária de professores em caráter excepcional por meio de **credenciamento**, em regime de execução indireta, mostra-se como solução juridicamente adequada e operacionalmente viável diante da **ausência de vínculo funcional permanente com o Município**, considerando que:

✓ **Todos os candidatos aprovados no último processo seletivo simplificado (REDA 2024) foram convocados, porém parte deles não se apresentou para assinatura contratual**, inviabilizando o atendimento pleno da demanda escolar existente;

✓ O Município encontra-se em fase de **reorganização orçamentária e administrativa para realização de novo concurso público**, tendo em vista o esgotamento da validade dos certames anteriores e o registro de **vacâncias por aposentadorias, exonerações e desligamentos diversos**;

✓ A função objeto do presente credenciamento **não corresponde a cargo efetivo existente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Municipal**, tampouco possui natureza típica de função pública permanente, tratando-se de **atividade de apoio técnico-educacional complementar, de natureza acessória e transitória**, prestada por profissional habilitado sob regime contratual administrativo.

4.4. Ressalte-se que a escolha pelo instrumento do **credenciamento** decorre da **impossibilidade fática e jurídica de competição direta**, haja vista que os serviços serão prestados **conforme a demanda e mediante critérios padronizados de remuneração previamente definidos**, sendo admissível a contratação **paralela e não excludente de múltiplos interessados habilitados**, conforme dispõe o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XLIII, da mesma norma legal.

4.5. A contratação por credenciamento confere à Administração **maior flexibilidade operacional**, permitindo a convocação proporcional e rotativa dos prestadores conforme a real necessidade das unidades escolares, garantindo economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e observância plena aos princípios constitucionais da **impeccabilidade, isonomia, publicidade e supremacia do interesse público**.

4.6. A adoção deste modelo contratual está em conformidade com o **Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, por meio de chamamento público, sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que seja juridicamente viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas.

4.7. A presente medida está igualmente respaldada na **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008)**, que estabelece a necessidade da presença de **profissionais de apoio educacional** como estratégia para a remoção de barreiras à aprendizagem e participação.

4.8. Por fim, a presente escolha guarda conformidade com os **entendimentos doutrinários e jurisprudenciais consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e nas orientações Doutrinárias do Tribunal de Contas da União (TCU)**, os quais reconhecem a legalidade da utilização do credenciamento para suprimento de demandas educacionais específicas, desde que o procedimento esteja adequadamente instruído, motivado e precedido de ampla publicidade.

Conforme manifestação técnica constante do portal institucional do TCU:

“O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação [...] adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor.”

Fonte: [Portal Licitações e Contratos – TCU](#)

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência O objeto do presente credenciamento compreende a **prestação de apoio educacional individualizado** a estudantes com **necessidades educacionais específicas**, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Lajedinho/BA, com vistas à **remoção de barreiras físicas, atitudinais, comunicacionais ou pedagógicas no ambiente escolar**, promovendo a **participação, autonomia, segurança e acessibilidade desses educandos**, sem substituição das atribuições do corpo docente.

5.2. A atuação do professor de apoio educacional dar-se-á de maneira **exclusivamente acessória e de suporte**, conforme diretrizes da unidade escolar e **orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lajedinho – Bahia**, respeitando-se os limites da função, **sem que haja caracterização de exercício de docência ou vínculo empregatício com o Município**.

5.3. Constituem atividades típicas do professor de apoio educacional:

I – **Acompanhar o estudante em suas rotinas escolares**, apoiando sua locomoção, interação, alimentação e segurança, nos limites de sua autonomia;

II – **Colaborar na adaptação e utilização de materiais e recursos de acessibilidade**, previamente disponibilizados pela equipe da escola;

III – **Auxiliar na organização do espaço físico e dos materiais utilizados pelo estudante**, de modo a favorecer sua participação e conforto;

IV – **Atuar como facilitador da interação entre o estudante e o ambiente escolar**, respeitando seus ritmos e características específicas;

V – **Preencher registros funcionais de acompanhamento**, conforme padronização da gestão escolar, sem atribuições avaliativas de natureza pedagógica.

5.4. É vedado ao professor credenciado:

I – Substituir o professor regente ou assumir atribuições tipicamente docentes;

II – Elaborar planos de aula, atividades pedagógicas ou avaliações escolares;

III – Ministrar conteúdos curriculares, aplicar provas ou participar de reuniões de planejamento docente;

IV – Exercer qualquer outra função que esteja prevista em cargos efetivos do quadro da educação municipal.

5.5. O serviço será prestado de forma presencial, com carga horária semanal de até **20 (vinte) horas**, conforme escala definida pela direção escolar, condicionada à demanda real da rede municipal e à disponibilidade orçamentária.

6. DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS

6.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados, conforme demanda, nas **unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino de Lajedinho/BA**, abrangendo os níveis da

Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as necessidades específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

6.2. A lotação dos profissionais de apoio educacional ocorrerá com base em critérios técnicos, pedagógicos e operacionais estabelecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observadas:

- I – A existência de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades educacionais específicas regularmente matriculados;
- II – A disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- III – O planejamento pedagógico da unidade de ensino;
- IV – A escala de atendimento e jornada previamente definida pela gestão escolar, em conformidade com a carga horária estabelecida no instrumento contratual.

6.3. A alocação dos profissionais será realizada de forma **não permanente**, podendo ocorrer alteração da unidade de lotação conforme a reorganização da rede, a evolução das matrículas e/ou a necessidade de atendimento individualizado de novos estudantes identificados ao longo do ano letivo.

6.4. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, manterá controle interno atualizado com a **relação das unidades escolares atendidas, número de estudantes acompanhados e distribuição da carga horária por profissional**, a ser utilizado como referência para fins de fiscalização, prestação de contas e planejamento da continuidade dos serviços.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de até **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do **contrato individual** com o prestador credenciado, conforme a demanda efetiva da Administração.

7.2. Embora a **Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 105**, admita a prorrogação dos contratos por igual período, a **Administração Municipal de Lajedinho/BA reserva-se o direito de não promover a prorrogação**, tendo em vista o planejamento institucional para a realização de **concurso público**, bem como a análise da continuidade da demanda educacional e da evolução da estrutura funcional da rede.

7.3. A eventual **prorrogação será admitida apenas em caráter excepcional e devidamente justificado**, mediante demonstração formal de que:

- I. Persiste a necessidade temporária do serviço;
- II. Não houve ainda provimento legal e regular da função por meio de concurso público;
- III. A atividade contratada **não se confunde com cargos efetivos previstos no plano de cargos, carreiras e remuneração** do Município, tratando-se de prestação de serviço complementar, acessória e transitória.

7.4. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, **a qualquer tempo, por interesse público superveniente**, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Município, salvo os valores devidos até a data da rescisão.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO

8.1. A presente contratação tem por base a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que aponta a necessidade de atendimento individualizado e especializado a estudantes com necessidades educacionais específicas, em diferentes unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Lajedinho/BA.

8.2. A previsão inicial é de **credenciamento e convocação de até 12 (doze) profissionais de apoio educacional especializado**, os quais atuarão sob demanda, em carga horária de até **20 (vinte) horas semanais**, conforme escala definida pela gestão escolar e validada pela Secretaria.

8.3. Como **requisito mínimo de formação profissional**, será exigida dos interessados a apresentação de **comprovante de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia**, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Tal exigência visa garantir a qualificação técnico-educacional necessária para o desempenho das funções de apoio educacional em ambiente escolar inclusivo, sem que isso se confunda com as atribuições do magistério.

8.4. O **valor mensal da remuneração será fixado em R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente à jornada de até 20 (vinte) horas semanais, utilizando-se como **parâmetro de referência** o valor proporcional ao **Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública**, estabelecido para o exercício de 2024.

8.5. Esclarece-se, contudo, que a **utilização do piso do magistério como critério de referência remuneratória** não implica qualquer **equiparação funcional, estatutária ou contratual entre o profissional credenciado e o cargo efetivo de professor da rede municipal**. O valor adotado tem por finalidade assegurar razoabilidade econômica e isonomia na fixação da remuneração, **sem que haja substituição de função docente nem desvio de atribuição**, tratando-se de prestação de serviço técnico-complementar, de natureza acessória e transitória.

8.6. Com base no quantitativo estimado de **12 profissionais** e na duração prevista de **06 (seis) meses**, a **estimativa global de despesa** com a presente contratação corresponde ao montante de:

✓ **R\$ 175.240,08 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos)**

8.7. A presente estimativa tem caráter **meramente previsivo**, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à efetiva demanda das unidades escolares durante o período de vigência do contrato.

8.8. A remuneração será devida mediante comprovação da prestação dos serviços, registro de frequência regular e atestação da unidade escolar, com pagamento em conta bancária de titularidade do credenciado, nos termos definidos no contrato administrativo individual.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, Conforme LEI Nº 374, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de LAJEDINHO, para o exercício financeiro de 2025 e determina outras providências.

- I. Unidade Orçamentária: 0501 - Fundo Municipal de Educação;
- II. Projetos Atividades: 2018 - Gestão das Ações Administrativas da Educação;
- III. Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, e
- IV. Fontes de Recursos: 15001001.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

11.1.1. Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;

11.1.2. 01 (um) via do Curriculum Vitae ou Lattes atualizado;

11.1.3. Diploma de Graduação em curso de Licenciatura na área da Educação;

11.1.4. Comprovante de residência atualizado, em nome do interessado;

11.1.5. Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) - não será aceito contracheque como comprovante. Ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que conste o número do PIS;

11.1.6. Certificado de reservista para os homens;

11.1.7. Título de eleitor;

11.1.8. Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ou emitida através do site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ;

11.1.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade com a Seguridade Social (INSS);

11.1.10. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

11.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.12. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis – 1º Grau;

11.1.13. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

11.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.2.1. Declaração de que não possui vínculo de parentesco ou relação societária com servidor ou agente público integrante do órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Requerimento para credenciamento.

11.2.3. Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho do outro vínculo (caso tenha acumulação legal de cargos públicos), emitido pelo setor de Recursos Humanos do órgão onde atua;

11.2.4. Ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

12. FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A remuneração dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuada em **periodicidade mensal**, condicionada à **efetiva prestação das atividades contratadas**, à **regularidade fiscal do prestador credenciado** e à devida **comprovação da assiduidade e conformidade dos serviços** perante a Administração.

12.2. O pagamento será realizado mediante **transferência bancária em conta corrente de titularidade exclusiva do prestador**, no prazo estabelecido contratualmente, a contar da apresentação da documentação fiscal hábil e da **validação técnica e administrativa dos serviços prestados**, nos termos dos arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A apuração da frequência e a atestação da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **direção da unidade escolar onde o profissional estiver alocado**, cabendo-lhe preencher, assinar e encaminhar o relatório mensal padronizado de acompanhamento funcional, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento técnico, administrativo, funcional e

documental da execução contratual, com registro de conformidade, intercorrências, advertências e recomendações, quando couber.

12.5. A fiscalização atuará de forma sistemática, visando à verificação do cumprimento integral das cláusulas contratuais, da compatibilidade da carga horária executada com os registros funcionais e da manutenção das condições que ensejaram a habilitação do credenciado.

12.6. A ausência não justificada, a prestação de informações inverídicas, a execução inadequada do objeto, ou qualquer outra infração contratual sujeitarão o prestador às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, além da **possibilidade de suspensão do pagamento, rescisão do contrato individual e exclusão do credenciamento**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público formalmente designado, que acompanhará, verificará e certificará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, substituições ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

12.10. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.11. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

12.12. Os serviços prestados em desconformidade com as condições previstas neste Termo, sem autorização prévia ou sem atesto da fiscalização, não serão objeto de pagamento por parte da Administração.

12.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

13.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Credenciamento deve ser interpretado em conformidade com o interesse público, de modo a propiciar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, assegurando-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo às demandas da Administração Pública Municipal.

14.2. O credenciamento ora instaurado tem fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio do qual se viabiliza a **seleção e contratação de terceiros previamente credenciados**, para a prestação de serviços sob demanda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

14.3. Trata-se de procedimento de chamamento público de natureza não exclusiva, voltado à formação de cadastro de prestadores aptos, os quais serão convocados conforme critérios objetivos de distribuição definidos neste instrumento, sem prejuízo de que novos interessados possam se habilitar durante a vigência do certame, desde que atendam integralmente às condições estipuladas.

14.4. A ampla admissibilidade de credenciamentos não desonera o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, constituindo ônus do interessado acompanhar a tramitação do procedimento e manter sua regularidade cadastral.

Lajedinho – Bahia, 30 de junho de 2025.

Izabela Góes Lima
Coordenadora Pedagógica da Educação Básica

Graziela Silva de Sena Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Educação